



Cidade e Vida em grande Natal

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

"VETO a Emenda nº 305, de autoria do Vereador Robson Carvalho ao Projeto de Lei nº 634/2021, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2022", conforme Mensagem n.º 004/2022."

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo de nº 4/2022, o qual vota a Emenda nº 305, de autoria do Vereador Robson Carvalho ao Projeto de Lei nº 634/2021, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2022.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar "aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara", conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Inicialmente cumpre observar que a emenda tem o intuito de realizar a transferência de 250 mil reais da ação 2043-SECOM para à 2063-SETUR.

Dessa forma as razões do Veto se perfazem com o entendimento de ser a emenda encartada como contrária ao interesse público. Nesse ensejo cabe ressaltar o artigo 66 da Constituição Federal:



Comunidade Municipal de Natal

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto. (grifo nosso)

Assim sob o ponto de vista político, o poder de veto é um dos instrumentos pelos quais o chefe do poder Executivo pode opor-se à entrada em vigor de proposta de lei aprovada pelo Legislativo, com a intenção de efetivar e/ou preservar sua agenda de governo.

O veto tem como fundamento teórico ser visto como um instrumento de controle da legislação, não só do ponto de vista da constitucionalidade como também dos interesses, conteúdo do projeto de lei: é que o veto serve para selecionar a matéria e os interesses a serem tutelados em face do programa de governo adotado pelo Executivo. O veto seria, assim, um fator corretivo, segundo a ideologia do governo, numa tentativa de impedir que dispositivos inscritos no projeto pelo Legislativo, sob a forma de emendas, venham desarticular a programação governamental.

Nas razões, fala-se que tal transferência de valores, implicaria no enfraquecimento de campanhas educativas e informativas nas áreas da saúde pública em pro da população, ou seja, a emenda desarticula a programação instituída, a qual é necessária para que os cidadãos, as entidades civis organizadas e os próprios órgãos públicos estaduais e municipais possam fiscalizar e promover o controle social sobre as ações desenvolvidas e os serviços públicos prestados pela Prefeitura de Natal.



Secretaria Municipal de Administração

Vereador
Kleber
Fernandes
Consciência para fazer mais!

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

CMN - PROCESSO

Número: 004/2022

Folhas: 1 de 1

III – VOTO

Analisando os autos, opino pela manutenção do VETO.

Palácio Padre Miguelino, 02 de agosto de 2022.

KLEBER FERNANDES
Vereador